



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de maio de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 274/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Mendonça, Dr. Vitor Marcelo Aranha, Dr. José Alberto Diniz, o Auditor Substituto Dr. Murilo Marques e o Procurador Dr. Michel Valadares Sader, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Paulo Travassos, reuniu-se às 15h do dia 18 de maio de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 475/11

1º) Denunciado: Yuri Neves Barbosa (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Diego Nunes de Souza (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Quissamã FC

Categoria: Estadual – Série B

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o Art. 254 caput do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 476/11

1º Denunciado: Cardoso Moreira FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Ivo Patrício do Nascimento Pereira (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º Denunciado: Ícaro do Carmo Silva (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Cardoso Moreira FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Sampaio Correa FE

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso (27 minutos), totalizando R\$2.700,00 (dois mil e setecentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 477/11

Denunciado: William de Oliveira Santos (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC X A.A. Portuguesa

Categoria: Estadual – Sub-17

Data jogo: 01/05/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rep. legal do denunciado: ausente
Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 478/11

1º Denunciado: Pedro Henrique Laurindo Barros (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Artsul FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Infantil - Sub-15

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. José A. Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 479/11

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 480/11

1º) Denunciado: Willians Domingos Fernandes (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Allan Marques Loureiro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 219, 191, III e 213, I e III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: defesa do CR Vasco da Gama (ausente) e Dr. Michel Assef Filho (CR Flamengo)

Auditor relator: redistribuído para o Dr. Murilo Marques

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida e aplicada multa de R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à desclassificação do art. 258 do CBJD para o art. 243-F do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Murilo Marques e Dr. José A. Diniz que suspenderam o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência e aplicada multa de R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X2), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida e aplicada multa de R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à desclassificação do art. 258 do CBJD para o art. 243-F do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Murilo Marques e Dr. José A. Diniz que suspenderam o mesmo em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência e aplicada multa de R\$1.000,00 (mil) reais, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$20.000,00 (vinte mil) reais e suspensão de 30(trinta) dias sendo a pena cumulada com indenização pelos danos causados a serem apurados pelo administrador do estádio quanto à imputação do art. 219 do CBJD, por unanimidade de votos, absolvido quanto á imputação do art. 191, III do CBJD e por unanimidade de votos multado em R\$10.000,00 (dez mil) reais, quanto à imputação do art. 213 , I e III do CBJD

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 481/11

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Serrano FC x Tigres do Brasil

Categoria: Estadual – Sub-15

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 482/11

Denunciado: Renan Marcelo Lemos de Souza (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: A.D. Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José A. Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

10) Processo: nº 483/11

1º) Denunciado: Gilberto Santos Pereira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Douglas Gonçalves Peixoto (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Wagner Stinguel Alves de Oliveira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

4º) Denunciado: Felipe Oliveira Ferreira (Atleta do Itaperuna EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD e art. 243 F do CBJD

5º) Denunciado: Felipe Gonçalves da Silva (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Sendas EC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Scisini Mota

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD.

Em relação ao 4º denunciado, a Procuradoria abriu mão da imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, II do CBJD para o art. 254 caput do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD e suspenso em mais 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F do mesmo Diploma Legal.

11) Processo: nº 484/11

1º) Denunciado: Paulo Vitor Paranhos da Silva (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Gian da Silva Miloshi (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Tigres do Brasil

Categoria: Série B - Juvenil

Data jogo: 01/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 485/11

1ºDenunciado: Lucas Leonardo de Oliveira (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Bruno da Silva Carvalho (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Sub-15

Data jogo: 07/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Tendo em vista a divergência da súmula, em relação à denúncia, a Procuradoria requereu baixa para as providências cabíveis, o que foi deferido por esta presidência.

13) Processo: nº 486/11

Denunciado: Ângelo Lucio Lopes Borges de Souza (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bangu AC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Lima

Auditor Relator: Dr. José A. Diniz

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Foi requerido pela Procuradoria, absolvição do árbitro, por não verificar a tipicidade do fato em relação à denúncia, bem como em cotejo com a súmula do jogo. Requer ainda, a baixa do Processo para as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

medidas arbitráveis cabíveis. A unanimidade da comissão absolveu o Sr. Ângelo Lopes B. de Souza por ausência de suporte fático probatório.

14) Processo: nº 487/11

Denunciado: Jefferson da Conceição (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

Jogo: A.D. Cabofriense x Fluminense FC

Categoria: Estadual – Sub-17

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Vitor Marcelo Aranha

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD.

15) Processo: nº 348/11

1º) Denunciado: Marcelo Lima Cardoso (Árbitro Assistente nº 2)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

2º) Denunciado: Edalmo Galvão da F. Jr.(Massagista do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Itaperuna EC x Serra Macaense FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Lima (Árbitro) e Dr.

Mateus Scisino (Itaperuna EC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Depoimento Pessoal

Nome: Marcelo de Lima Cardoso

RG: 098318595-IFP

“Que o depoente afirma que é funcionário público, exercendo a função de guarda municipal na cidade do RJ, que no dia da escala do jogo o mesmo foi paralisado aos dois minutos de jogo, devido a um enorme temporal, tendo sido remarcado para o dia seguinte; que o depoente junto aos demais árbitros conseguiu uma pessoa de nome Wagner para cumprir sua escala do dia seguinte; que o depoente afirma que não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

juntou nenhuma documentação nem pessoal e nem funcional para provar o alegado. Que o depoente não poderia fazer o jogo no dia seguinte. Que o depoente tentou falar com a comissão de arbitragem nas pessoas de Rose e Robertinho, não tendo conseguido completar a ligação. Que o depoente soube desse processo na segunda-feira próxima passada.”

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem) reais e suspenso por 15 (quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José A. Diniz que absolveu o denunciado, quanto à imputação do art. 261- A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos

19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h30min.

Rio de janeiro, 19 de maio de 2011.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**